

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

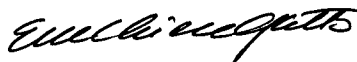
PROCESSO Nº : 10805-003318/90.15
SESSÃO DE : 21 de março de 1997.
RECURSO Nº : 116.171
RESOLUÇÃO Nº : 302-833
RECORRENTE : ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : IRF-SÃO PAULO/SP

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-833

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem para que se dê vista do resultado da diligência à recorrente, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

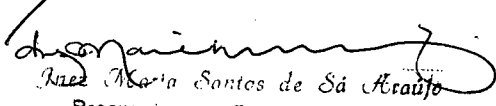
Brasília-DF, em 21 de março de 1997.



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Presidente



LUÍS ANTONIO FLORA
Relator



Maria Santos de Sá Araújo
Procuradora da Fazenda Nacional

23 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : UBALDO CAMPELLO NETO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES, HENRIQUE PRADO MEGDA, ANTENOR DE BARROS L. FILHO e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

RECURSO Nº : 116.171
RESOLUÇÃO Nº : 302-833
RECORRENTE : ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : IRF-SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : LUÍS ANTONIO FLORA

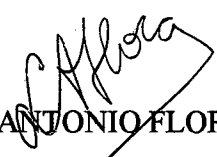
RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência havida por força da Resolução nº 302-756, às fls. 66, cujo relatório e voto ensejadores leio nesta sessão (fls. 67/73).

Em atenção aos termos da Resolução referida, foi juntado aos autos às fls. 76/77, a Informação Técnica do Labana, contendo respostas aos quesitos então formulados, as quais também leio nesta sessão.

Ocorre que, uma vez juntada aos autos a citada informação técnica, a Repartição de Origem não abriu vistas à Recorrente para eventual manifestação, razão pela qual voto no sentido de converter novamente o presente julgamento em diligência à Repartição de Origem para que o sujeito passivo tome ciência da Informação Técnica de que se trata, facultando-se eventual manifestação, e para que não venha a mesma posteriormente alegar cerceamento no seu direito de defesa.

Sala das Sessões, 21 de março de 1997.


LUÍS ANTONIO FLORA - RELATOR